DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 276 Quinta-feira, 1 de abril de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Câmara Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.421, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o reconhecimento de diversas atividades como essenciais para a população de Cerqueira César".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 96, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Cerqueira César como essenciais para a população as seguintes atividades:

I - Comércio Varejista;

II – Bares, Restaurantes e Trailers;

III - Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias e Manicures;

IV – Empresas de Tecnologia;

V - Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro;

VI – Academias de Ginástica;

VII - Poder Legislativo;

VIII - Clubes Desportivos.

§ 1º. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta lei deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

§ 2º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais em todo o município de Cerqueira César a cumprir as seguintes regras:

a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;

b) Aferição de temperatura corporal com termômetro digital;

c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, bancos e casas lotéricas;

d) Os comércios que possuem carrinhos ou cestas de compras, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;

e) Todos os demais estabelecimentos comerciais, exceto supermercados, bancos, lotéricas, restaurantes ou similares, deverão atender um cliente por vendedor.

Art. 2º. Durante o período de pandemia, fica expressamente proibido o comércio de ambulantes de outras localidades no município de Cerqueira César.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Câmara Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON CÉSAR CALIXTO
Presidente

Reg. e pub. na data supra
Secretaria da Câmara

Adenilson Alberto de Oliveira
Diretor da Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.